



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Aprovada, com as alterações sugeridas,
em reunião da CAOTDPLH de 28.05.19

Pedro Soares
Presidente da Comissão

Informação n.º 85/DAPLEN/2019

21 de maio

Assunto – Redação final do texto final relativo aos seguintes projetos de lei:

Atribui a colheita de amostras de água e de biofilmes em situações de *cluster* ou surto aos Técnicos de Saúde Ambiental (1.ª alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto)

Projeto de Lei n.º 1026/XIII/4.ª (PEV)

Atribuição aos técnicos de saúde ambiental das unidades de saúde pública a colheita de amostras de água no âmbito da investigação ambiental na identificação de fontes de contaminação e disseminação de Legionella (Procede à primeira Alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto - Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários)

Projeto de Lei n.º 1068/XIII/4.ª (PCP)

Alteração da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, no sentido de conferir aos técnicos de saúde ambiental competências de colheita de amostras de água e de biofilmes no âmbito de investigação epidemiológica (primeira alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto)

Projeto de Lei n.º 1084/XIII/4.ª (BE)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa a redação final do texto final relativo aos Projetos de Lei em epígrafe, aprovada em votação final global a 10 de maio de 2019, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (11.ª).

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, além das seguintes sugestões assinaladas a amarelo para melhor compreensão:

Título do projeto de decreto

Onde se lê: "... primeira Alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto"

Deve ler-se: "... primeira alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto (**Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários**)"

Artigo 1.º do projeto de decreto

Onde se lê: "A presente Lei procede à alteração da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, de modo a estabelecer, no âmbito do procedimento em situações de *cluster* ou surto de Legionella, a competência dos técnicos de saúde ambiental na colheita de amostras de água e de biofilmes,"

Deve ler-se: "A presente lei procede à alteração da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, de modo a estabelecer a competência dos técnicos de saúde ambiental na colheita de amostras de água e de biofilmes, em situações de *cluster* ou surto de Legionella"

Artigo 10.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto

(na redação dada pelo artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 3

Onde se lê: "3- A investigação referida no n.º 1 requer:

- a)
- b)
- c) A colheita de amostras (...) destes Técnicos, por laboratórios acreditados para o efeito pelo IPAC, IP."



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Deve ler-se: "3-

a)

b)

c) A colheita de amostras (...) destes **técnicos**, por laboratórios acreditados para o efeito pelo IPAC, I.P."

À consideração superior.

O assessor parlamentar,

António Almeida Santos